



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha Nº 01

LEI Nº 158/2000

EMENTA: *Institui a Unidade Financeira Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Unida Financeira de Tamandaré – UFT.

Art. 2º - O índice da UFT é de 1.138.

Art. 3º - O anexo I desta Lei é a memória de cálculo da UFT que tem como referência básica a UFIR – Unidade de Financeira de Referência de 02.11.00 mais a inflação acumulada e projetada do ano 2000.

Parágrafo Único: A inflação projetada adotada é 7% (sete por cento).

Art. 4º - Esta UFT tem validade até que seja revogada ou alterada por outra lei proposta pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Este índice entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré(PE), 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito


14/12/2000





PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha nº 02

ANEXO I DA LEI Nº 158/2000

Unidade Financeira de Referência – UFIR de 02.11.2000 = 1.0641

Inflação acumulada até 30.11.00 – INCC (FGV) = 6.54

Inflação projetada para 2000 – INCC (FGV) = 8.63

Inflação adotada para cálculo da UFT (Unidade Financeira de Tamandaré) = 7%

CÁLCULO:

$1.0641 \times 7\% = 1.138$

ÍNDICE DA UNIDADE FINANCEIRA DE TAMANDARÉ – UFT

1.138

Fonte: INDEXA –INTELIGÊNCIA INFORMÁTICA
– DÚVIDAS 0xx81-3424.1088



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha N.º 03

JUSTIFICATIVA DA LEI N.º 158/2000

Considerando que a UFIR (Unidade Financeira de Referência) foi extinta, cabendo agora aos Estados e Municípios instituírem através de Lei sua unidade financeira.

Proponho ao Poder Legislativo a Unidade Financeira de Tamandaré, tendo em vista a necessidade de indexar os valores tributários, haja vista o imprevisível e instável Sistema Financeiro Nacional, tal como a nossa economia.

Acrescento que a maioria dos Municípios está instituindo sua unidade financeira considerando a projeção máxima da inflação anual, enquanto que a nossa proposta é de 7% (sete por cento). Este percentual não reflete integralmente a perda financeira provocada pela inflação.

Outrossim, todo o sistema de software da Fazenda Pública Municipal foi projetado para trabalhar com uma unidade financeira. Todavia, prescinde desta unidade para que o sistema não pare e proceda a emissão dos carnês de 2001 já na primeira semana do ano que se avizinha.

Atenciosamente,

Tamandaré(PE), 14 de dezembro de 2000


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito